PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL N ° 1.069/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

PROIBE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ASSUNTA CAPRA PELEGRINE, BAIRRO FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o estacionamento de caminhões, ônibus e veículos de grande porte em toda a extensão da Rua Assunta Capra Pelegrine, que fica localizada no Bairro Floresta, ficando permitido somente uma parada de no máximo 30 minutos para fins de embarque e desembarque de passageiros, e carga ou descarga de mercadorias.

Art. 2° - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal competente, providenciará a afixação de placas nesta via pública, referentes à proibição.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 27 de dezembro de 2013.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixão
na sede da Prefeitura
em 27 / 12 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Visto